



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 783, de 2015, que dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos nas causas em que o Distrito Federal seja parte, nos termos previstos pela Lei Complementar federal n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 783, de 2015, que dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos nas causas em que o Distrito Federal seja parte, nos termos previstos pela Lei Complementar federal n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

O art. 1º institui fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do Distrito Federal e estabelece, deve haver um fundo de reserva para cada instituição financeira depositária, bem como a segregação dos depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

O art. 2º estabelece que a instituição financeira oficial deve transferir para a conta única do Tesouro do Distrito Federal 70% do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos, bem como os respectivos acessórios. Estabelece em seus parágrafos saldo mínimo do fundo de reserva, remuneração pela Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e normas procedimentais.

O art. 3º trata de habilitação do Distrito Federal ao recebimento das transferências e o art. 4º determina que os recursos devem ser aplicados, nos moldes estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Complementar federal nº 151, de 2015.

Os artigos 5º e 6º determina, que o Fundo deve seguir fielmente a Lei Complementar federal nº 151, de 2015.

O art. 7º prevê regulamentação e o art. 8º é cláusula de amparo orçamentário.

Seguem cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, II, "c", atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade financeira e orçamentária das proposições, assim como emitir parecer sobre o mérito dos projetos que digam respeito à instituição de fundos.

Quanto à admissibilidade financeiro-orçamentária do Projeto de Lei nº 783, de 2015, observa-se que ele internaliza adequadamente no ordenamento distrital a disciplina da Lei Complementar federal nº 151, de 2015, ao instituir fundo de reserva destinado a restituir valores da parcela transferida ao Tesouro do Distrito Federal sobre os depósitos judiciais e administrativos nas causas em que o Distrito Federal seja parte.

No mérito, a medida evita a esterilização de recursos estocados nos depósitos judiciais, permitindo a utilização pelo Estado nas atuações governamentais de parcela dos depósitos em modo compatível com a destinação histórica final dos recursos.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei nº 783, de 2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator